



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2000/2011

Institui a Política Municipal de Juventude e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Juventude, destinada aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Juventude:

- I** - promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;
- II** - articular os Poderes do Município, organizações não governamentais e a sociedade para a realização das políticas públicas de juventude;
- III** - fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo municipal; e
- IV** - zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça ou etnia, sobretudo no que se refere a educação, trabalho, renda, saúde, agricultura familiar, meio ambiente, terra, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Juventude:

- I** - a singularidade da juventude;
- II** - a concepção do jovem como sujeito de direitos;
- III** - a valorização da diversidade juvenil;
- IV** - o fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis;
- V** - a adoção de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos da juventude; e
- VI** - a participação juvenil.

Art. 4º São prioridades da Política Municipal de Juventude nos dez anos subseqüentes à sua implementação:

- I** - erradicação do analfabetismo da população juvenil;
- II** - universalizar o ensino básico público e gratuito, estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e a permanência;
- III** - auxiliar na ampliação da oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
- IV** - incentivar o empreendedorismo juvenil;
- V** - incentivar a participação política dos jovens;
- VI** - auxiliar na promoção da participação juvenil no mercado de trabalho;
- VII** - contribuir para a promoção de atividades preventivas na área da saúde;
- VIII** - auxiliar na criação de áreas de lazer e ampliar a prática desportiva;
- IX** - divulgar e fomentar projetos culturais produzidos por jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- X** - incentivar a inclusão digital de forma universalizada;
- XI** - estimular a criação de Centros de Referência de Juventude como locais de difusão de políticas públicas;
- XII** - desenvolver programas de transferência de renda destinados a jovens em situação de vulnerabilidade social; e

Art. 5º Para o fiel cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Juventude, cabe ao Município, através de órgão específico para questões de juventude:

- I** - promover, no que tange à saúde pública, atividades relacionadas à juventude e a seus principais desafios;
- II** - manter diálogo permanente sobre questões relacionadas à educação básica e superior e seus desdobramentos, visando ao desenvolvimento do jovem;
- III** - auxiliar na realização de projetos culturais desenvolvidos por jovens, buscando garantir sua regular execução, de modo a ampliar a participação juvenil nas questões culturais;
- IV** - buscar a ampliação da prática esportiva entre os jovens, sempre em parceria com os órgãos específicos;
- V** - auxiliar na inclusão de jovens no mercado de trabalho e no aumento de sua empregabilidade e renda;
- VI** - fortalecer as garantias e direitos fundamentais dos jovens, sem distinção de raça, cor ou orientação sexual; e
- VII** - desenvolver medidas adequadas à proteção do jovem afro-brasileiro, bem como do jovem com deficiência e do que vive no meio rural, de acordo com suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - A forma de realização dos objetivos da Política Municipal de Juventude será definida entre o órgão executor da política e os órgãos governamentais de cada área específica.

Art. 6º - Para a descentralização e o fortalecimento da Política Municipal de Juventude, o Município buscará:

- I** - incentivar a constituição de conselhos de juventude;
- II** - criação e implementação de órgãos específicos de juventude; e
- III** - implementação de políticas específicas de juventude.

Art. 7º - No campo da participação política, cabe ao Município, com o auxílio do órgão gestor específico:

- I** - apoiar a participação dos jovens na elaboração das políticas públicas, por meio de conselhos, conferências, seminários, fóruns e debates;
- II** - promover a integração e a capacitação dos membros do Conselho Municipal da Juventude;
- III** - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;
- IV** - estimular a participação dos estudantes do ensino médio no processo de gestão educacional; e
- V** - facilitar a criação de entidades de representação estudantil nas escolas Municipais de nível médio e fundamental, orientando a direção das escolas a oferecer espaço para as sedes dessas entidades.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará projeto de lei criando o Conselho Municipal da Juventude, visando à sua atuação em consonância com a política instituída por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 9º - O Município, em conjunto com as organizações voltadas para as questões de juventude, procederá à avaliação periódica da Política Municipal de Juventude.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de dezembro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de dezembro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.